

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2023

*Termo de Contribuição que estabelece cooperação mútua para o exercício financeiro de 2023, celebrado entre o município de **Pratinha**, na condição de Associado, e a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, na condição de Entidade (associação) constituída por pessoas jurídicas de direito público interno.*

1. PARTES:

Município de Pratinha, inscrito do CNPJ sob o nº. 18.585.570/0001-56, cuja Prefeitura se localiza na Praça do Rosário nº 365, na condição de pessoa jurídica de direito público interno que se associou aos outros municípios para constituir a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá – AMPLA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. John Wercollis de Moraes**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 042.024.726-24, residente e domiciliado Rua João Andrea Vecci nº 161 – Pratinha-MG.

Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá, criada por meio de Estatuto Social na forma de associação de municípios (pessoas jurídicas de direito público interno) e homologada à participação por meio de lei de cada município associado, doravante denominada unicamente **AMPLA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.056.560/0001-75, situada na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Maura Assunção de Melo Pontes**, brasileira, casada, pedagoga e agente político, portadora do CPF nº 718.875.206-00, residente e domiciliada na Chácara Barroso, Tapira (MG).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando o art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que trata da constituição de associações;

Considerando que a Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá-AMPLA foi criada por meio de Estatuto Social através da associação de municípios (pessoas jurídicas de direito público interno) e homologada a participação deles na AMPLA por meio de lei de cada município associado;

Considerando a alínea “c”, do inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na qual excluiu a possibilidade de firmarem parcerias e acordo de cooperação entre os municípios e as Associações criadas por pessoas jurídicas de direito público interno (no caso os municípios associados à AMPLA). Mas permitiu a possibilidade de os municípios firmarem termos de contribuição para entidades que eles constituíram;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº. 13.019/2014 que estabeleceu que, somente podem firmar convênio entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

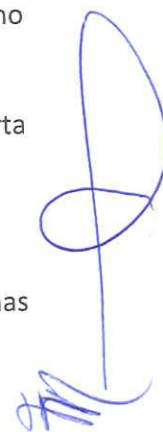
RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA.

- 1.1. O presente termo de contribuição tem por objeto validar a participação na AMPLA para conjugação de esforços, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do MUNICÍPIO, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais.
- 1.2. As atividades conjuntas de que trata essa cláusula são aquelas detalhadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA.

- 2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO** com relação à execução do objeto deste termo de contribuição:
 - 2.1.1. Efetuar repasse da contribuição mensal nos termos da Cláusula Quarta deste termo de contribuição.
 - 2.1.2. Observar as normas estatutárias da AMPLA.
 - 2.1.3. Participar das deliberações e da execução das ações deliberadas nas Assembleias da ASSOCIAÇÃO da AMPLA.



3. CLÁUSULA TERCEIRA.

- 3.1. São obrigações da **AMPLA** com relação à execução do objeto deste termo de contribuição:
- 3.1.1. Promover a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem, respeitada a autonomia municipal.
 - 3.1.2. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental.
 - 3.1.3. Estabelecer projetos de modernização administrativa dos Municípios associados, através de planejamento institucional e apoiar o MUNICÍPIO na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa.
 - 3.1.4. Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados.
 - 3.1.5. Assessorar e cooperar com a Câmara de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais.
 - 3.1.6. Estimular a conservação e utilização racional dos recursos naturais.
 - 3.1.7. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, ação social, habitação, saneamento, esporte, lazer e turismo.
 - 3.1.8. Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar das populações urbanas e rurais da microrregião.
 - 3.1.9. Institucionalizar o planejamento municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento.
 - 3.1.10. Elaborar e implantar programas de desenvolvimento, consoantes com a política estadual e federal.
 - 3.1.11. Utilizar bens e serviços fornecidos da AMPLA, mediante pagamento pelos serviços executados.
 - 3.1.12. Desenvolver outras atividades afins.



4. CLÁUSULA QUARTA.

- 4.1. Para a execução do objeto deste termo de contribuição o **MUNICÍPIO** se compromete a repassar à **AMPLA** a contribuição global para o ano de 2023 de **R\$ 42.048,00 (quarenta e dois mil e quarenta e oito reais)** conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.
- 4.2. As contribuições realizadas pelo **MUNICÍPIO** à **AMPLA**, serão, em regra, divididas em 12 (doze) parcelas, a serem pagas todos os dias 10 (dez) de cada mês em conta de titularidade da **AMPLA**, iniciando em janeiro e findando em dezembro de 2023.

4.3. DADOS BANCÁRIOS:

Titularidade: Associação dos Municípios da Microrregião Planalto de Araxá.

CNPJ: 20.056.560/0001-75

Instituição Financeira: Banco do Brasil (001)

Agência: 0210-0

Conta Corrente: 3507-6

4.4. PERÍODO DO PAGAMENTO:

Nº	PERÍODO	VENCIMENTO	VALOR
1	JANEIRO DE 2023	10/01/2023	R\$ 3.504,00
2	FEVEREIRO DE 2023	10/02/2023	R\$ 3.504,00
3	MARÇO DE 2023	10/03/2023	R\$ 3.504,00
4	ABRIL DE 2023	10/04/2023	R\$ 3.504,00
5	MAIO DE 2023	10/05/2023	R\$ 3.504,00
6	JUNHO DE 2023	10/06/2023	R\$ 3.504,00
7	JULHO DE 2023	10/07/2023	R\$ 3.504,00
8	AGOSTO DE 2023	10/08/2023	R\$ 3.504,00
9	SETEMBRO DE 2023	10/09/2023	R\$ 3.504,00
10	OUTUBRO DE 2023	10/10/2023	R\$ 3.504,00
11	NOVEMBRO DE 2023	10/11/2023	R\$ 3.504,00
12	DEZEMBRO DE 2023	10/12/2023	R\$ 3.504,00
TOTAL			R\$ 42.048,00

5. CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. As parcelas da contribuição global referidas na cláusula anterior serão repassadas no dia 10 de cada mês, observando-se os valores mensais fixados no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste termo de contribuição.

6. CLÁUSULA SEXTA.

- 6.1. As despesas decorrentes da execução desse termo de contribuição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de 2023:

Município: 02.10.04.122.0003.2.0006 - 339041 (Ficha 18).
Manutenção Gabinete do Prefeito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA.

- 7.1. O presente Termo de contribuição vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA.

- 8.1. O presente Termo de contribuição poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

9. CLÁUSULA NONA.

- 9.1. A prestação de contas deverá ser apresentada pela **AMPLA** nas seguintes formas:

9.1.1. Parcial e mediante solicitação realizada pelo Município contribuinte, 30 (trinta) dias após cada semestre a contar da assinatura do presente termo de contribuição, desde que efetivados os repasses previstos na cláusula quarta deste termo de contribuição;

9.1.2. Final e mediante solicitação realizada pelo Município contribuinte, até 90 (noventa) dias, após o fim da vigência deste termo de contribuição.

- 9.2. A prestação de contas parcial será efetuada por meio de relatório mensal de atividades, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.
- 9.3. A prestação de contas final será efetuada por meio de relatório anual, contendo, no mínimo, as ações realizadas e os recursos consumidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA.

- 10.1. É obrigatória a restituição ao MUNICÍPIO dos recursos por ele transferidos à AMPLA nos seguintes casos:
- 10.1.1. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do interesse público.
- 10.2. É obrigação do Município realizar requerimento perante a AMPLA dos serviços que necessitem, conforme plano de trabalho anexo.
- 10.3. Não acarretará a restituição dos valores repassados a título de termo de contribuição, na hipótese de o Município associado não realizar requerimentos formais para execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base no Código Civil de 2002 e demais alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

- 12.1. O presente termo de contribuição poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.
- 12.2. A rescisão deverá ser comunicada por uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

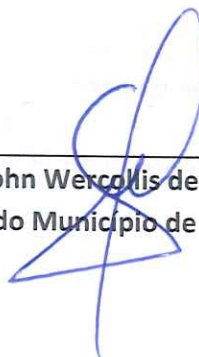
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

- 13.1. Fica eleito o foro Comarca de Araxá (MG) para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de contribuição, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.2. E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente Termo de contribuição em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araxá (MG), 01 de janeiro de 2023.



Maura Assunção de Melo Pontes
Presidente da AMPLA



Sr. John Wercolis de Moraes
Prefeita do Município de Pratinha (MG)

• Testemunhas:

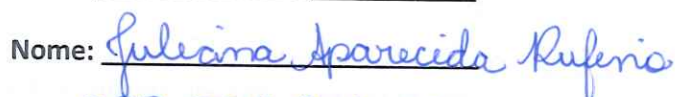
Nome:



CPF:

123 948.206.08

Nome:



CPF:

067.798.216-08

PLANO DE TRABALHO

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE			
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE Associação dos Municípios da Microrregião Planalto de Araxá – AMPLA			02. CNPJ 20.056.560/0001-75
03. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Praça Antônio Alves da Costa, nº 300		04. BAIRRO Vila São Pedro	
05. CIDADE/UF Araxá – MG	06. CEP 38.183-058	07. TELEFAX / E-MAIL (34) 3662.3637 ampla.araxa@gmail.com	
08. CONTA 3507-6	09. NOME DO BANCO Banco do Brasil	10. AGÊNCIA 0210-0	11. PRAÇA DE PAGAMENTO ARAXÁ
DADOS DO DIRIGENTE			
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Maura Assunção de Melo Pontes		09. CPF 718.875.206-00	10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
11. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº) Praça Antônio Alves da Costa, nº 300		12. BAIRRO Vila São Pedro	
13. CIDADE/UF Araxá – MG	14. CEP 38.183-058	15. TELEFAX / E-MAIL (34) 3662.3637 ampla.araxa@gmail.com	
DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO Termo de contribuição entre o ASSOCIADO Município de Pratinha e a AMPLA			
PERÍODO DE EXECUÇÃO		INÍCIO	01/2023
		TÉRMINO	12/2023
JUSTIFICATIVA: A Municipalização entendida como um processo de gestão descentralizada reforça a autonomia dos municípios, contudo requer participação da sociedade e reestruturação do modo de administrar o município. Assim, os prefeitos passam a ser gestores públicos e devem fazer uso de ferramentas e processos administrativos que garantam uma municipalização com resultados efetivos, eficientes e eficazes. Tem-se verificado um crescimento constante de exigências legais quanto a postura do gestor público, causando a necessidade de os agentes públicos estarem mais atualizados acerca da Administração Pública. Nesse sentido, difundir experiências inovadoras e promover ações de desenvolvimento local com sustentabilidade política, econômica, ambiental e social através do intercâmbio e treinamento constantes são formas de construir e estruturar um novo Estado brasileiro com foco na democratização e promoção de cidadania a todos. As associações microrregionais, como a AMPLA, são espaços criados e mantidos pelos municípios e se dedicam a dar corpo às reivindicações dos municípios junto aos outros entes federados com o objetivo de efetivar a cooperação técnica e financeira necessária a implementação de projetos de desenvolvimento e responsabilidades constitucionalmente distribuídas entre os entes federados. Por meio dessas associações, é possível a criação e manutenção de consórcios intermunicipais e parcerias com o estado e governo federal em áreas estratégicas de atuação como saúde e saneamento. Isso permite ao município associado executar ações que isoladamente seria, financeira e tecnicamente, mais complicado de se realizar e fornece capilaridade às ações dos outros entes federados.			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
Etapa Fase	Especificação		Indicador Físico		Duração do Evento	
	Ações	Benefícios	Un.	Qtde	Início	Fim
Única	Acompanhar projetos de engenharia de agrimensura: - elaboração/atualização de mapas - regularização de lotes/loteamentos - locações de imóveis - levantamentos topográficos	Redução nos custos de obras e projetos públicos. Melhor adequação às Leis de Zoneamento. Dar subsídios para implantação de Planos Diretores com mapas e informações. Consultoria para elaboração de mapas para outros órgãos tais como: Polícia Militar (assegurar a permanência da Polícia na zona rural); Polícia Florestal (assegurar a proteção de nascentes e margens de rios, definição de áreas de proteção, demarcação de áreas de fiscalização); IEF e IBAMA. Consultoria para elaboração de mapas para atualização do cadastro mobiliário visando o aumento da arrecadação do IPTU e formatar base de cálculo para o ITBI; Consultoria para elaboração de mapas para roteamento de linhas de transporte escolar na zona rural, transporte coletivo na zona urbana, coleta de resíduos sólidos.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Consultoria para elaboração de projetos de engenharia civil/arquitetura urbanística	Projetos para habilitação de Termo de Contribuição nos órgãos federais, estaduais e demais órgãos;	Mês	12	Jan	Dez

Única	Capacitar servidores públicos em gestão pública	Treinamento e reciclagem dos servidores municipais em relação às exigências legais sobre a gestão do Município. Readequação de rotinas de trabalho visando à eficiência. Treinamentos disponibilizados na sede da AMPLA e nos municípios com agendamento.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Promover encontros e reuniões.	Desenvolvimento uniforme dos municípios, fortalecimento de sentimento de unidade regional, busca de soluções conjuntas para problemas em comum. Discussão de temas atuais para atualização dos serviços públicos.	Mês	12	Jan	Dez

Única	Prestar assessoria jurídica e em gestão pública.	Consultoria para elaboração de projetos, buscando a melhoria contínua da gestão pública. Consultoria para elaboração de minutas de projetos de leis, tais como: plano de carreira, estatuto, código tributário, código de obras e de postura e leis de doação. Consultoria para elaboração de pareceres jurídicos sobre questões relacionadas ao serviço público.	Mês	12	Jan	Dez
Única	Divulgar informações de e para os Municípios via imprensa.	Auxiliar o município na publicidade e transparência do governo, bem como divulgar ações de repercussão positiva para a comunidade.	Mês	12	Jan	Dez

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE						
META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	3.504,00	3.504,00	3.504,00	3.504,00	3.504,00	3.504,00
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	3.504,00	3.504,00	3.504,00	3.504,00	3.504,00	3.504,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Pratinha, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Araxá (MG), 01 de janeiro de 2023



Maura Assunção de Melo Pontes
Presidente da AMPLA

APROVAÇÃO

Aprovo o Programa de Trabalho contido no presente Termo de Contribuição e anexos.

Tapira (MG), 01 de janeiro de 2023.



John Wercolis de Moraes
Prefeito de Pratinha

